



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME JURIDICO DE CRIAÇÃO AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS**

Na sequência do vosso pedido de parecer datado de 7/3/2013, sobre as propostas de alteração que se pretende introduzir no Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, cumpre-nos apresentar as seguintes propostas.

Na sequência da reunião do conselho coordenador do sistema educativo, este diploma foi tratado de forma superficial, pelo que consideramos que em alguns artigos se está a politizar a instituição escola, como centro das políticas educativas, e comparando-a com uma autarquia ou uma assembleia regional.

1 - Foi consensual a revogação do artigo 51.º alínea a, que é a extinção da assembleia, bem como todos os artigos respeitantes.

2 – No artigo 68.º, o mandato do conselho executivo tem a duração de 4 anos. Não é permitida a eleição para um quarto mandato. Perguntamos: sendo que esta lei não tem retroactividade, os mandatos exercidos até agora foram no anterior enquadramento legal (6 mandatos de 3 anos, sendo que o 1.º foi como comissão instaladora durante 1 ano), aplica-se já no nosso caso? Ou poderemos recandidatar-nos no final deste mandato que termina no final de 2014?

Discordamos do limite de mandatos dos conselhos executivos, pois não são cargos políticos nem se recebe uma reforma política no final dos mandatos. No nosso caso podemos referir que sempre fomos a eleições democráticas com outras listas e portanto sempre fomos legitimadas, devido à experiência e trabalho demonstrado que não se adquire apenas em dois ou três mandatos. Só assim é que a escola é mais humanizada.

3 – Discordamos da alínea a) do ponto 3 do artigo 68.º. Não consideramos que o conselho pedagógico tenha legitimidade para pedir a demissão do conselho executivo.

4 – Artigo 74.º, composição do conselho pedagógico, na alínea h, não faz qualquer sentido a integração de um representante da autarquia, uma vez que esta instituição já está representada nas políticas educativas no conselho local de educação e no conselho municipal de educação (que neste conselho nunca foi criado). O conselho, local de educação raramente se reúne. A representação da autarquia está bem prevista no artigo 133.º, deste mesmo diploma.

5 – Consideramos que o artigo 72.º, gratificações, as escolas de média dimensão são grandemente penalizadas em comparação com as escolas de grande dimensão, uma vez que tem o mesmo tipo de trabalho e as mesmas responsabilidades em matéria administrativa, pedagógica e financeira, gerimos fundo escolar e orçamento de escola. No nosso caso são geridos 8 edifícios e só temos 3 elementos no CE e um assessor, enquanto que nas de grande dimensão são possíveis 2 assessorias e uma maior gratificação. A nossa proposta é que sejam igualadas as gratificações dos conselhos executivos das escolas de média e grande dimensão.

Certa que dará toda a atenção ao assunto e as propostas desta escola, pois considero que são legítimas.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Executivo da EBS das Lajes do Pico

Olga Pacheco

Ofélia Silva

Cristina Feliciano